ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.244/2013 PARA FINS DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E ***CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA E COORDENADOR DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO****, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.*

A Prefeita de Esperantina-Pi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, faço saber a todos deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa do Município de Esperantina-Pi, acrescentando-se o **"inciso XX, ao parágrafo 1º, do Artigo 8º, da Lei Complementar n.º 1.244/2013"**, com a seguinte redação e nos seguintes termos.

I – **"XX – 03 (três) cargos de Coordenador; 01 (um) de Iluminação Pública, 01 (um) de Limpeza Pública e 01 (um) de Obras e Saneamento Básico, código CR, com vencimentos mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperantina-Pi, 01 de fevereiro de 2022.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.244/2013 PARA FINS DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E* ***CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA E COORDENADOR DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO****, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES,* ante a premente necessidade de criação dos cargos acima nominados com o objetivo de dotar o Município de Esperantina-Pi de mecanismos de fiscalização dos serviços públicos, possibilitando a sempre melhoria e eficiência dos mesmos, sendo extremamente salutar a divisão de responsabilidades criando condições de melhor desempenho das ações do poder público nas áreas especificadas.

Feitas estas considerações, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que cumprimenta esta Augusta Casa Legislativa.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal